

constituem o novo concelho da Ribeira Brava, e que tenham sido eleitos para as corporações administrativas dos concelhos a que aquelas pertenciam, perdem os lugares nessas corporações, ficando, porém, com direito a serem eleitos para a do novo concelho.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, é publicada em 6 de Maio de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado*.

#### DECRETO N.º 465

Sob proposta do Ministro do Interior, e nos termos do artigo 1.º da lei de 28 de Março último: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar que seja criado o concelho de Bombarral, constituído com as paróquias do Carvalhal, Roliça e Bombarral, pertencentes ao concelho de Óbidos, com sede na última das referidas paróquias.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 6 de Maio de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado*.

#### DECRETO N.º 466

Tendo, por decreto desta data, em virtude do artigo 1.º da lei de 28 de Março último, sido dividida em dois concelhos a circunscrição do antigo concelho de Óbidos, conservando este a sua antiga denominação, passando a denominar-se do Bombarral o que em virtude da dita lei é criado, e, consultando a Procuradoria Geral da República, que para o primeiro dos referidos concelhos deve subsistir a Câmara para ele últimamente eleita: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e por assim o exigirem as circunstâncias não previstas e acauteladas nas leis vigentes que regem o assunto, nomear para o referido concelho do Bombarral uma comissão incumbida de proceder a todos os actos indispensáveis de organização do referido concelho e até a constituição definitiva deste pela posse da respectiva Câmara Municipal que vai ser eleita.

Vogais effectivos: Adriano da Silva Nunes, António Bruno Patoleia, António Ferreira dos Santos, António Pereira Bernardino, Álvaro César Furtado, Bernardo Gomes, Casimiro da Silva Cairol, Duarte Simão, Francisco Pereira dos Santos, João Coelho Monteiro, João Gonçalves Ferreira, José Patrício de Campos, José Bernardo, Mapril Fonseca, Tomás da Conceição Rosado e Tomás Inácio de Ceuta.

Substitutos: Joaquim Pereira Fialho, José Teodoro Bicho, Luciano Pereira Bruno, António Pedro Carneiro, Miguel Baptista Nunes, Gabriel Laura, Francisco Alberto da Silva, Pedro Mendonça Fernandes, José Nunes Quitas, Luís Gomes, António Ferreira da Fonseca, Manuel da Silva Monga, Joaquim Carvalho Júnior, António Ribeiro Jorge, José dos Santos Sérgio e António Coelho.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 6 de Maio de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado*.

#### DECRETO N.º 467

Tendo por decreto da presente data, em execução da lei de 28 de Março último, sido criado o concelho do Bombarral: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 7 de Junho próximo para a eleição

da respectiva Câmara Municipal e do Procurador à Junta Geral do Distrito.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 6 de Maio de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado*.

#### Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que o dia designado para repetição da eleição da Junta de Paróquia da freguesia de Carvalhal Redondo, concelho de Nelas, é 24 do actual mês e não 26, como foi publicado no *Diário do Governo*, de 27 de Abril último.

Ministério do Interior, em 1 de Maio de 1914. — O Director Geral, *Ricardo Pais Gomes*.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção Geral da Justiça

##### 2.ª Repartição

#### DECRETO N.º 468

Sob proposta do Ministro da Justiça e nos termos do § 2.º do artigo 2.º do decreto de 14 de Setembro de 1900: hei por bem decretar a criação de mais um lugar de notário na comarca de Viseu, com sede na freguesia Torredeita e compreendendo a área do distrito de paz de Torredeita.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 6 de Maio de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Manuel Monteiro*.

#### Direcção Geral dos Eclesiásticos

##### 1.ª Repartição

#### DECRETO N.º 469

Sob proposta do Ministro da Justiça e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que a Câmara Municipal do concelho e distrito de Castelo Branco seja cedido, a título de arrendamento, o presbitério da freguesia de Sobral do Campo, pertencente ao referido concelho, para ali se estabelecer uma escola de ensino primário e a residência do respectivo professor, mediante a renda anual de 18\$, que será paga à comissão central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no mencionado concelho, obrigando-se a cessionária a fazer à sua custa todas as despesas de adaptação e conservação, bem como a do prémio de seguro.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 6 de Maio de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Manuel Monteiro*.

### MINISTÉRIO DA GUERRA

#### Repartição do Gabinete

##### LEI N.º 155

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 337.000\$ destinado a reforçar a verba do artigo 45.º com 264.000\$ e a do artigo 48.º com 73.000\$, do orçamento do segundo daqueles Ministérios para o ano económico de 1913-1914.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças e da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 6 de Maio de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Tomás Cabreira* — *António Júlio da Costa Pereira de Eça*.